

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2015

CONTRATO de prestação de serviços, que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**; e do outro lado, a empresa: **SCHMIDT & RODRIGUES LTDA - EPP**.

**I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SCHMIDT & RODRIGUES LTDA-EPP**, com sede a rua Marcilio Augusto Pinto, 201, no Município de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob nº. 02.954.006/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto Felipe Arcoverde**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, Nº. 435, centro, nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. **Rudolfo Schmidt**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Octaviano dos Santos, 1754, Centro, na Cidade de Iguatemi/MS, portador do RG nº. 1.336.988 SSP/PR e Inscrito no CPF nº 241.142.519-87.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 158/2015 – Pregão Presencial nº. 054/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 158/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 054/2015, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato, refere-se a contratação de empresa para realização de reforma da Cabina (Cabine) do Caminhão Ford Cargo 1317F, ano

2003, com fornecimento de peças de reposição e serviços de pintura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços, abaixo descritas:

| ANEXO       | LOTE | ITEM | CÓD.  | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM   | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA        | VALOR UNIT.          | VALOR TOTAL |
|-------------|------|------|-------|---|---------|------------|--------------|----------------------|-------------|
| I           | 1    | 1    | 18362 | DOBRADIÇA DA PORTA DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.   | UNIDADE | 2,00       | UNIVERSAL    | 157,00               | 314,00      |
| I           | 1    | 2    | 18309 | FECHADURA DO CAPÔ DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.  | UNIDADE | 2,00       | UNIVERSAL    | 112,50               | 225,00      |
| I           | 1    | 3    | 18366 | GRADE FRONTAL DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.  | UNIDADE | 1,00       | BEPO         | 596,00               | 596,00      |
| I           | 1    | 4    | 18311 | JOGO DE COXIM DA GABINE DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.  | UNIDADE | 1,00       | REI          | 219,00               | 219,00      |
| I           | 1    | 5    | 18306 | JOGO DE FAROL COMPLETO DO LADO ESQUERDO E DIREITO DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.                            | UNIDADE | 4,00       | NINO         | 174,00               | 696,00      |
| I           | 1    | 6    | 18367 | JOGO DE GUARNIÇÃO DA GABINE DO CAMINHÃO FORD CARGO 1317F, ANO 2003.   | JOGO    | 2,00       | AUTOTRAVI    | 84,00                | 168,00      |
| I           | 1    | 7    | 18313 | LANTERNA DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.   | UNIDADE | 2,00       | FITAM        | 48,00                | 96,00       |
| I           | 1    | 8    | 18365 | PAINEL FRONTAL DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.   | UNIDADE | 1,00       | AMALCA BURIO | 493,00               | 493,00      |
| I           | 1    | 9    | 18305 | PARABRISA DIANTEIRO DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003   | UNIDADE | 1,00       | SEKURIT      | 592,00               | 592,00      |
| I           | 1    | 10   | 18312 | PARACHOQUE DIANTEIRO DO CAMINHÃO FORD CARGO1317F, ANO 2003.   | UNIDADE | 1,00       | BEPO         | 992,00               | 992,00      |
| I           | 1    | 11   | 18369 | SERVIÇO DE MÃO OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO DA GABINE DO CAMINHÃO FORD CARGO 1317F, ANO 2003. | SERVIÇO | 1,00       | IDEAL        | 7.440,00             | 7.440,00    |
| VALOR TOTAL |      |      |       |   |         |            |              | <b>R\$ 11.831,00</b> |             |

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1 – O prazo estimado para conclusão dos serviços licitados será de **90** (noventa) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

2.1.2 - A contratada, ficará obrigada a trocar, reparar ou refazer, os serviços que vierem a serem recusadas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo ou apresentarem defeitos.

2.1.3 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade e a garantia de no mínimo **06** (seis) meses, ou como recomenda o fabricante, dos materiais e dos serviços executados, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.4 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5. – Os materiais a serem substituídos, deverão ser novos, de primeira linha e com garantia mínima de **06** (seis) meses, independente de quilometragem ou hora trabalhada do veículo.

## **2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos ou através de pessoa designada por quem ele indicar. Independente de tal fiscalização reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2. - Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada de que houve a entrega e conferência dos produtos e serviços adquiridos.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos produtos contratados é de **R\$ 11.831,00** (Onze mil, oitocentos e trinta e um reais).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subsequente a cada mês das aquisições dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas correspondente, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.7. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção,

o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

4.1. Serviços deverão ser realizados em local da empresa contratada e entregues na Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **90** (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

4.2. Os materiais deverão ser de primeira linha, ser compatível com o modelo do veículo, possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, e deverão ser instalados e regulados adequadamente, visando o melhor desempenho do veículo (caminhão), de forma a assegurar a sua qualidade.

4.3. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2015:

**02.07.01-26.782.0903.2042-3.3.90.39-270** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Construção/Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais e Vias Urbanas – Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica.

**R\$ 7.440,00** (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

**02.07.01-26.782.0903.2042-3.3.90.30-268** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Construção/Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais e Vias Urbanas – Material de Consumo.

**R\$ 4.391,00** (Quatro mil, trezentos e noventa e um reais).

#### **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de até **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura.

6.2 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal n.º. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado na execução dos serviços, autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi/MS, 26 de Outubro de 2015.

*José Roberto Felipe Arcoverde*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

*Rudolfo Schmidt*  
**SCHMIDT & RODRIGUES LTDA-EPP**  
**(CONTRATADA)**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Robson Luis Baldo  
CPF: 845.780.331-04

---

Mauricélio Barros  
CPF: 894.021.381-53